

Lei n.º 153. De 25 de junho de 1966. Eleva percentagens e das outras providências. O Prefeito Municipal de Lagarto: Fago saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sancione a seguinte Lei: Art. 1.º Fica elevada para 0,6% (seis décimos por cento) a percentagem a que tem direito o Fiscal de Renda padrão I, bem como para 0,4% (quatro décimos por cento) a percentagem a que tem direito os Fiscais de Renda padrão G e H, todos os quadros permanentes do Município, referente à arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões. § Único - A elevação de que trata o artigo 1.º, desta Lei, terá vigor a partir do dia 1.º de junho do ano em curso. Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 25 de junho de 1966. (a a) Rosendo Ribeiro Filho, Prefeito Municipal. Antônio Clito dos Santos, Secretário, em Comissão.

Decreto n.º 304. De 30 de junho de 1966. Exonera, a pedido, professor Municipal. O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais, resolve exonera, a pedido, Aubrosia de Silva Almeida do cargo de professora padrão B, do quadro permanente do Município. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 30 de junho de 1966. (a a) Rosendo Ribeiro Filho, Prefeito Municipal. Antônio Clito dos Santos, Secretário, em Comissão.

Decreto n.º 305. De 1.º de julho de 1966. Exonera fiscal de Obras da Prefeitura. O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais, resolve exonera Arnóbio Cavallho de Silveira, do cargo de fiscal de Obras padrão C, do quadro permanente do Município, por ter mudado de residência. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 1.º de julho de 1966. (a a) Rosendo Ribeiro Filho, Prefeito Municipal. Antônio Clito dos Santos, Secretário, em Comissão.

Portaria n.º 167. De 1.º de julho de 1966. Concede licença a funcionário Municipal, sem vencimentos, para tratar de